



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 033 /2023

PROCESSO Nº. 021/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, nos termos do Decreto nº. 21/2022, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.503.342 SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. 030.280.096-41, residente no município de São Francisco/MG, na Rua João Gangana, 1.188, bairro Jardim Regalito, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **EWERTON ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.447.063/0001-30, com sede em Montes Claros/MG, na Rua Ponta Porã, 391, bairro Vila Sumaré, CEP 39.402-322, telefone: (38) 99838-4427, neste ato representado por Ewerton Alves da Silva, portador do RG MG – 15.545.117, inscrito no CPF sob o nº. 086.236.886-35, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação da empresa Ewerton Alves da Silva, para apresentação Musical da Banda Edmilson Batista, com vasta experiência na carreira artística, para apresentação no dia 03 de março de 2023, com show de duração de 2 h, durante as festividades da I festa cavalo nos dias 03,04, e 05 de março 2023 na cidade de São Francisco/MG.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv	Show com artista de renome regional, com aceitação pela crítica especializada, acompanhado de banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório variado.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

1.3. Da forma de pagamento

1.3.1. O pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), se dará de forma integral, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 587.007-2, Agencia 0023 – X, Banco Safra S. A. – 422, de titularidade da empresa Ewerton Alves da Silva.



1.3.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. 05.01.23.695.7003.6706.3339039 Ficha 4707.

II. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá sua vigência, a contar da assinatura, até o dia 06 de março de 2023.

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logística de transporte até o município de São Francisco/MG;
- b) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- c) a prestação de serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o não cumprimento no prazo especificado na Ordem de Fornecimento, implicará em multa correspondente a 5% (cinco) por cento do seu valor global, implicando no imediato cancelamento do empenho;
- d) fica estabelecida a obrigação de manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações;
- e) emissão de nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo protocola-la no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- f) responderá a Contratada, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto.

3.2. DO CONTRATANTE

- a) disponibilizar profissional para acompanhamento dos serviços no local determinado;
- b) efetuar o pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento.

IV. DAS PENALIDADES

4.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

4.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente,



impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

4.3. A não apresentação do espetáculo objeto deste procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 4.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

4.4. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

4.5. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, podendo ser decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.

4.6. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

V. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI. DO FORO



6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 03 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE**

João Rodrigues de Almeida Filho
CPF Nº. CPF sob o nº. 030.280.096-41

EWERTON ALVES DA SILVA
08623688635:424470630
00130

Assinado de forma digital por
EWERTON ALVES DA SILVA
08623688635:42447063000130
Dados: 2023.03.03 09:03:27
-03'00'

EWERTON ALVES DA SILVA - ME

CNPJ - 42.447.063/0001-30
Ewerton Alves da Silva CPF sob o nº. 086.236.886-35

TESTEMUNHAS

1) RG MG.10.815.334
Nome: _____

2) RG MG.12.990.226
Nome: _____